

DECRETO RIO Nº 54740 DE 28 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a classificação dos Níveis de Calor em cenários de risco relacionados a calor extremo para definição de protocolos de ação no âmbito do município, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver e implementar protocolo de ação de combate aos riscos climáticos da cidade em consonância com o Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ação Climática da Cidade do Rio de Janeiro - PDS, instituído pelo Decreto Rio nº 48.940, de 4 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a consciência situacional da população carioca por meio da simplificação da comunicação dos níveis de calor da cidade, e assim promover a cultura de segurança frente a cenários de risco relacionado a calor extremo;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz implementação da gestão da operação da cidade em cenários de risco relacionados a calor extremo buscando a eficiência das respostas dos diversos órgãos governamentais das diferentes esferas de governo, concessionárias de serviço público e empresas que prestam serviço à população da cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a resiliência e aumentar o grau de adaptação aos cenários de risco, urgência e emergência com ações de pronta resposta integradas ao risco climático de calor extremo;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 53.105, de 23 de agosto de 2023 que *dispõe sobre a autorização de eventos em áreas públicas e particulares no município do Rio de Janeiro*,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Nível de Calor - NC, que tem por finalidade definir diretrizes de atuação para os diversos órgãos governamentais das diferentes esferas de governo, concessionárias de serviço público e empresas que prestam serviço no território da cidade do Rio de Janeiro e para a comunicação com os cidadãos, como parâmetro de deflagração para o enfrentamento do risco climático de calor extremo.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, consideram-se:

I - Índice de Calor - IC: medida para definir qual a intensidade de calor variando em função da temperatura e umidade relativa do ar;

II - Cenários de Risco relacionado ao calor extremo: circunstância com possibilidade de agravamento, tendo em vista um cenário com potencial de provocar lesão, doença ou morte de pessoas, danos ao patrimônio, ao meio ambiente e à imagem ou uma combinação destes fatores, relacionados aos efeitos do risco climático Calor Extremo definido no PDS;

III - Previsão de Índice de Calor: Serão adotados Modelos Numéricos de Previsão de temperatura, umidade e Índice de Calor estimados para três dias e atualizados a cada 4 (quatro) horas.

IV - Atividade de risco para calor extremo: as atividades laborais realizadas em áreas externas sujeitas à radiação solar, sem climatização, refrigeração ou sombreamento adequado, ou de concentração de público.

V - Ondas de Calor: 3 (três) dias consecutivos com IC maior que 36°C (trinta e seis graus Celsius) até 44°C (quarenta e quatro graus Celsius), por pelo menos 4 (quatro) horas por dia ou maior 44°C

(quarenta e quatro graus Celsius), por, pelo menos, 2 (duas) horas;

VI - Parâmetros de Deflagração: indicadores estabelecidos por especialistas para medir o nível de riscos específicos, por eixos temáticos, com potencial de desencadear alterações significativas na rotina diária da cidade e que orientam a tomada de decisão para mudanças de estágio operacional.

Art. 3º Para o estabelecimento do NC será considerada relação entre o IC e o tempo de exposição ao calor.

Art. 4º O NC será classificado em 5 (cinco) níveis de risco, sendo:

I - Calor 1: Sem previsão de altos índices de calor. Neste nível a cidade continua com sua rotina normal.

II - Calor 2: Previsão ou registro de altos índices de calor por um ou dois dias consecutivos.

III - Calor 3: Registro de índices de calor alto com previsão de permanência ou aumento por, ao menos, três dias consecutivos.

IV - Calor 4: Registro de índices de calor muito alto com previsão de permanência ou aumento por, ao menos, três dias consecutivos. Neste nível poderá ser indicada a adaptação das atividades de risco para calor extremo buscando preservar a população dos impactos das ondas de calor.

V - Calor 5: Registro de índices de calor extremos com previsão de permanência ou aumento por, ao menos, três dias consecutivos. Neste nível as atividades de risco para calor extremo que não forem adaptadas para o enfrentamento da onda de calor, poderá ser indicada a sua interrupção buscando preservar a população dos impactos das ondas de calor.

Art. 5º Caberá ao Centro de Operações e Resiliência - GP/COR, a responsabilidade de monitorar e divulgar os Níveis de Calor.

Art. 6º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas de adaptação e de interrupção das atividades de risco para calor extremo de concentração de público disposto neste Decreto ficará a cargo:

I - Assessoria Executiva de Eventos e Grandes Eventos da Cidade do Rio de Janeiro - GP/AEGE;

II - Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP.

Art. 7º Fica criado o Comitê de Desenvolvimento de Protocolos para Enfrentamento de Calor Extremo - CDPECE que será responsável pela definição dos protocolos de enfrentamento para cenários de risco relacionados a calor extremo.

Art. 8º O CDPECE será composto por representantes indicados pelos respectivos titulares dos seguintes órgãos:

I - Centro de Operações e Resiliência - GP/COR;

II - Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima - SMAC;

§ 1º O CDPECE poderá solicitar a indicação de agentes públicos de outros órgãos ou entidades municipais que tenham vínculo temático com o objeto em discussão pelo comitê, sem prejuízo da solicitação de indicação de servidores de outros entes ou convite de membros e entidades da sociedade civil que possam contribuir com o desenvolvimento dos trabalhos.

§ 2º O GP/COR publicará Portaria com a designação dos membros do CDPECE.

§ 3º O CDPECE será presidido pelo representante indicado pelo titular do GP/COR que será apoiado pelo coordenador técnico que será indicado pelo titular da SMS.

§ 4º Os membros do CDPECE não receberão qualquer espécie de remuneração por sua atuação,

sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

§ 5º Poderão integrar o CDPECE representantes de outros órgãos e entidades a serem convidados pelo GP/COR.

§ 6º Demais órgãos poderão solicitar ao CDPECE reuniões para o desenvolvimento ou atualização de protocolos que sejam relevantes para suas áreas de atuação.

Art. 9º Todos os atos do CDPECE se darão através de Portaria do GP/COR.

Art. 10. O CDPECE publicará, através de Portaria GP/COR, ato próprio regulamentando este Decreto.

Art. 11. Os órgãos municipais deverão providenciar a revisão dos seus protocolos de ações operacionais e administrativas, com base na classificação dos Níveis de Calor previstos no art. 4º, e encaminhar ao GP/COR, no prazo máximo de até trinta dias, contados a partir da publicação do ato normativo descrito no art. 10.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2024; 460º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES